



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 088/2018



Processo nº 050/2018
Chamada Pública nº 002/2018

TERMO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS E O Sr.º VILMAR FLAUZINE.

O "**MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.905.342/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no C.P.F sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorá/MS., doravante denominada CONTRATANTE e o Fornecedor Sr.º **VILMAR FLAUZINE**, Pessoa Física, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento P.A. Savana - Lote 150 - Zona Rural, na cidade de Japorá/MS, inscrito no C.P.F. nº 396.720.261-53, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 12 meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 3.643,00 (Três mil seiscentos e quarenta e três reais)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Vilmar flauzine  



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ABÓBORA CABOTIÁ	KG	200	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2,86	R\$ 572,00
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	100	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2,86	R\$ 286,00
MELANCIA	KG	1200	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2,06	R\$ 2.472,00
MELÃO	KG	100	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3,13	R\$ 313,00
PREÇO TOTAL:				R\$ 3.643,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

➤ **Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0020.2070.0000 - **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL** - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. (FICHA 069).

12.361.0005-2.018 **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL** - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. (FICHA 068).

12.365.0005-2.009 **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO CRECHE** - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - (FICHA 071).

12.365.0005-2.017 **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PRÉ ESCOLA** - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - (FICHA 073).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Vilmar Flauzine



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Vilmor Flauzine

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos constantes na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

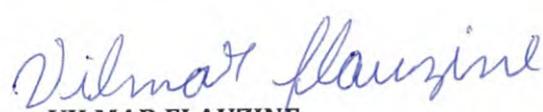
Japorã/MS, 27 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

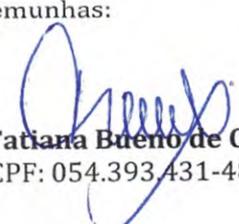
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


VILMAR FLAUZINE
CONTRATADA

Testemunhas:


1. **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF: 054.393.431-48


2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF n.º 058.233.201-08